

LEI Nº1133 DE 17 DE MAIO DE 1989.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
PAGAR RECENSEADORES**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

**LEI**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar aos recenseadores, do CENSO a nível do Município a quantia de NCz\$ 0,20 (vinte centavos), por família recenseada.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Gabinete do Prefeito, Remuneração de Serviços Pessoais, código 3.1.3.1.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 17 de maio de 1989.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.<sup>a</sup> Poersch da Rosa  
Secretária Municipal da Administração

Mário Jacó Rohr  
Prefeito Municipal